A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior**

ANO LXXXVI I | Itabaiana-PB, 02 de janeiro de 2014 | Nº 01

Portaria N.º 001/2014- GP

O Prefeito Constitucional do município de Itabaiana, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES – Presidente; ALISANDRA SOUSA ANDRADE – Membro; FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE – Membro e GILVANDRA FERREIRA DA SILVA como SUPLENTE para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme preceitua a lei: 8.666/1993 e suas alterações;

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

ART. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2014

Publique-se

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional

Lei n.º 669/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL–PPA, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIANA, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado, sancionou e faz publicar a presente Lei.

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, estão especificadas nos quadros anexos à presente Lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei especifico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana, PB, 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 670/2014

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado, SANCIONA, sancionou e faz publicar a presente Lei.

Art. 1.º - Ficam modificados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2014.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, PB, 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 671/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado, SANCIONA, sancionou e faz publicar a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único:

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Itabaiana para o exercício de 2014, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 53.762.641,00 (Cinquenta e Três Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais).

Parágrafo Único:

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	**28.475.007,00**
Receitas Tributárias	1.158.500,00
Receitas de Contribuições	264.000,00
Receita Patrimonial	173.000,00